



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.326 DE 27 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a atualização em caso de contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhanes.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 27 de maio de 2009.

OSVALDO CASTRO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL